

Fixa os subsídios do Prefeito para a legislatura 1983 - 1988, e fixa a verba de representação do Prefeito e do Vice-Prefeito para a sessão legislativa de 1983.-

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA APROVA:-

Art. 1º - A partir de 1º de fevereiro de 1983 o Prefeito Municipal receberá R\$300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) a título de subsídios mensais.

Parágrafo Único - Nos demais exercícios da legislatura os subsídios serão majorados na mesma proporção em que se verificar a majoração do valor de referência a vigor no município em cada exercício.

Art. 2º - A verba de representação do Prefeito, prevista no § 1º, do art. 38, da Lei Orgânica dos Municípios (Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969), fica fixada, para a sessão legislativa de 1983, em 2/3 (dois terços) do valor dos subsídios fixados pelo art. 1º, devendo ser alterada cada vez que se alterar o valor dos subsídios.

Art. 3º - A verba de representação do Vice-Prefeito, prevista no § 2º, do art. 38, da Lei Orgânica dos Municípios (Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969), fica fixada, para a sessão legislativa de 1983, em 30% (trinta por cento) da verba de representação fixada para o Prefeito, devendo ser alterada cada vez que se alterar o valor da verba de representação do Prefeito.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta de verbas próprias que serão consignadas no orçamento de cada exercício do sexênio 1983-1988, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 08 de novembro de 1982.-

Vereador Salvador Piorino,
- Presidente da Câmara Municipal -

Ver. Bel. José Maria da Silva,
- 1º Secretário -

Ver. Bel. Fernando Prado Rezende,
- 2º Secretário -

*As Comissões de
Justiça e de Finanças
08-11-82*

- VIRE -